

**FACULDADE DE DIREITO DE VITORIA  
CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO**

**PEDRO COSTA GROBBERIO PINHEIRO**

**A MORAL E O CRIME: UMA ANÁLISE, A PARTIR DA OBRA  
“CRIME E CASTIGO” DE FIÓDOR DOSTOIÉVSKI, SOBRE A  
CONDUTA, A IMPLICAÇÃO DA CULPA E A EXPIAÇÃO MORAL  
NO INDIVÍDUO.**

VITÓRIA

2022

PEDRO COSTA GROBBERIO PINHEIRO

**A MORAL E O CRIME: UMA ANÁLISE, A PARTIR DA OBRA  
“CRIME E CASTIGO” DE FIÓDOR DOSTOIÉVSKI, SOBRE A  
CONDUTA, A IMPLICAÇÃO DA CULPA E A EXPIAÇÃO MORAL  
NO INDIVÍDUO.**

Monografia apresentada ao Curso de Graduação em  
Direito da Faculdade de Direito de Vitória, como requisito  
parcial para a obtenção do grau de bacharel em Direito.  
**Orientador:** Raphael Boldt.

VITÓRIA

2022

## **AGRADECIMENTOS**

Agradeço, acima de tudo, a Deus, que iluminou meu caminho até o presente momento com tantas bênçãos e vitórias. De mesmo modo, agradeço a todos os meus familiares, principalmente meu pai, minha mãe e minha avó, que sempre me incentivaram a estudar para trilhar um caminho de sucesso, alcançando todos meus objetivos e sonhos. Agradeço, também, aos meus amigos, que compartilharam comigo a jornada do curso de Direito, realizando trabalhos e estudos sempre com um senso de humor excêntrico e uma opinião crítica. Por fim, agradeço ao meu orientador, professor Raphael Boldt, por quem possuo enorme respeito e consideração. A todos vocês meus sinceros agradecimentos.

## RESUMO

No presente trabalho, com base na obra “Crime e Castigo”, do autor russo Fiódor Dostoiévski, analisar-se-á, inicialmente, se existem condutas que possuem atributos morais inatos, qual a influência da culpa nessa atribuição de valor e se é possível o indivíduo que praticou a conduta desvalorada emancipar sua consciência, no sentido de compreender o ato que praticou e superar os seus efeitos inerentes na psique humana. Nesse sentido, irá se percorrer pela tradição filosófica ocidental, doutrina de direito penal contemporânea e em obras complementares, desvendando todos os conceitos e questionamentos pertinentes ao que se entende por conduta, no âmbito filosófico e no âmbito dogmático jurídico. Após, voltar-se-á para a análise da culpa como um instituto além daquele hodiernamente compreendido como requisito da imputação da responsabilidade penal, demonstrando qual a atuação da culpa na figura do indivíduo que cometeu o delito. Por fim, em busca da emancipação do indivíduo em relação a sua conduta praticada e às mazelas psicológicas impostas por sua própria consciência, verificar-se-á se, de fato, a imposição de uma pena, por intermédio do poder punitivo do Estado, resolve a problemática gerada pelo crime e o conseqüente sentimento de culpa e, caso não resolva, qual seria a forma de efetivar o almejado perdão.

**Palavras-chaves:** Crime e Castigo. Lei Natural. Conduta. Culpa. Perdão.

# SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO</b> .....	5
<b>1. O CRIME</b> .....	6
1.1 O DELITO EM CRIME E CASTIGO .....	6
1.2 UMA VISÃO ALÉM DOS TERMOS DA LEI .....	12
<b>1.2.1 A Conduta</b> .....	12
<b>1.2.2 A Lei Natural como princípio norteador da conduta</b> .....	16
<b>2 O CASTIGO</b> .....	21
2.1 A LIBERDADE COMO FUNDAMENTO DA IMPUTAÇÃO DA CULPA .....	21
2.2 A CULPABILIDADE COMO JUÍZO DE REPROVAÇÃO DA CONDUTA .....	24
2.3 A MORAL COMO O PIOR DOS CASTIGOS .....	26
<b>3. A EXPIAÇÃO</b> .....	31
3.1 O PERDÃO COMO O CAMINHO DE LIBERTAÇÃO DE RASKÓLNIKOV ...	31
3.2 UM NOVO MODELO EM BUSCA DO PERDÃO .....	34
3.3 A RELIGIÃO COMO UM SUBTERFÚGIO ACAUTELADOR DE UMA CONSCIÊNCIA FLAGELADA .....	37
<b>3.3.1 A importância da assistência religiosa no ambiente prisional</b> .....	38
<b>3.3.2 A modificação da consciência por meio do encontro do perdão na religião</b> .....	41
<b>CONCLUSÃO</b> .....	43
<b>REFERÊNCIAS</b> .....	46

## INTRODUÇÃO

No Direito, costuma-se buscar se desvencilhar de qualquer influência que possa interferir de maneira cogente no estudo e na prática forense. Todavia, tal atitude, no contexto contemporâneo, mostra-se defasada, porquanto, para uma compreensão moderna do que é Direito, além daquele conceito clássico de Kelsen, mostra-se necessário, para atribuir uma interpretação holística, pesquisar em outros ramos do conhecimento e procurar respostas que antes eram tratadas como exclusivas da ciência jurídica, mas que hoje devem ser perquiridas pelas Ciências in lato sensu.

Nesse espeque, a literatura - como obra prima do intelecto do homem de imaginar e de perceber situações cotidianas, transmutando-as em incontáveis enredos reflexivos – é uma excelente área para investigar fatos que intrinsecamente estão ligados à Ciência Jurídica.

Sob tal enfoque, observa-se que a literatura se mostra muito mais vasta e abrangente que a Ciência Jurídica, uma vez que, na construção narrativa, o autor possui plena liberdade para escrever. Isso se verifica melhor, quando analisamos obras como “A Metamorfose” de Franz Kafka<sup>1</sup>, na qual o protagonista, ao despertar do sono, se encontra no corpo de um inseto. Mas, também, há enredos extremamente realistas, que expressam fatos tal como a realidade, como a narrativa de “O Cortiço” de Aluísio Azevedo<sup>2</sup>, no qual é notório ao leitor o ambiente perverso e conturbado das moradias precárias que começaram a surgir no século XIX.

Destarte, perquirir na seara da Literatura, em busca de respostas a questionamentos jurídicos ainda não resolvidos, é medida que se impõe ao pesquisador do Direito, em virtude da necessidade moderna de encontrar soluções que ultrapassam o âmbito da Ciência Jurídica para implementar e melhorar a prática forense.

Nesse diapasão, no presente trabalho, com base na obra “Crime e Castigo”, do autor

---

<sup>1</sup> KAFKA, Franz. A Metamorfose. São Paulo: Companhia das Letras, 1997.

<sup>2</sup> AZEVEDO, Aluísio. O cortiço. 30. ed. São Paulo: Ática, 1997. (Bom Livro). Disponível em: <[http://www.dominiopublico.gov.br/pesquisa/DetalheObraForm.do?select\\_actio n=&co\\_obra=2018](http://www.dominiopublico.gov.br/pesquisa/DetalheObraForm.do?select_actio n=&co_obra=2018)>. Acesso em: 15 ago. 2016.

russo Fiódor Dostoiévski, analisar-se-á, inicialmente, se existem condutas que possuem atributos morais inatos, qual a influência da culpa nessa atribuição de valor e se é possível o indivíduo que praticou a conduta desvalorada emancipar consciência, no sentido de compreender o ato que praticou e superar os seus efeitos inerentes na psique humana.

Por derradeiro, comparar-se-á os efeitos da culpa e do crime no indivíduo encarcerado, identificando qual o efeito da atividade religiosa desenvolvida por projetos dentro do ambiente das prisões, no sentido de se podem promover a modificação da consciência moral no sujeito condenado.

A partir da análise comparativa da obra Crime e Castigo e de projetos de assistência religiosa desenvolvidos nas prisões do país, qual a importância, no processo de ressocialização, de tais projetos de assistência religiosa para os detentos pertencentes ao sistema prisional?

## **1. O CRIME**

### **1.1 O DELITO EM CRIME E CASTIGO**

A literatura, quando inclina sua análise para o fato social “crime”, costuma ser muito cara aos detalhes e à verossimilhança, objetivando, sempre, cativar o leitor a mergulhar no enredo e se deleitar, mormente quando busca tratar da complexidade da psique dos personagens envolvidos, demonstrando sentimentos como raiva, angústia, sofrimento, alegria, entre tantos outros por intermédio de palavras.

A obra: “Crime e Castigo”, do autor russo Fiódor Dostoiévski<sup>3</sup>, é um exemplo paradigmático de tal riqueza literária, porquanto, além de expor uma narrativa fidedigna à realidade, demonstra, principalmente, os sentimentos dos personagens de modo tão preciso que aponta para uma profunda compreensão da alma humana. Não à toa que é considerado um romance polifônico, uma vez que trata da visão de mundo de cada personagem de forma autônoma.

---

<sup>3</sup> DOSTOIÉVSKI, Fiódor. Crime e Castigo. 8. ed. São Paulo: Editora34, 2019. 591 p

Ao tratar sobre o fato social “crime”, a obra descreve detalhadamente cada momento que envolve o fato, desde a preparação até a consumação, ressaltando os aspectos físicos e psicológicos que o autor do delito sentia durante o momento anterior, presente e posterior do delito.

Nesse sentido, em sintonia ao objetivo do presente trabalho, impõe-se trazer à baila um breve resumo sobre o que versa o enredo do prestigiado livro.

Resumidamente, a obra narra a história de Rodion Románovitch Raskólnikov, um estudante de Direito, que está imerso em um contexto de dificuldades socioeconômicas, morando em um quarto alugado, deveras insalubre e pequeno, na cidade de São Petersburgo.

Raskólnikov já havia abandonado a faculdade de Direito há um tempo e passava certa dificuldade financeira para se manter na cidade. Quando ainda discente, escreveu um artigo sobre sua teoria do Super-Homem, segundo a qual: há, no mundo, indivíduos “ordinários” e outros “extraordinários. Estes são, segundo sua teoria, dotados do direito de fazer o que for preciso para realizarem seus feitos no mundo, podendo se sobrepor à moralidade, às leis e às autoridades para alcançar seus objetivos.

Em uma passagem do livro, em que conversa com outro personagem, Porfiry Petrovitch, sobre seu artigo, Raskólnikov expõe sobre sua teoria desenvolvida, *in verbis*:

Acho que se as descobertas que Kepler e Newton fizeram, como resultado de certas combinações, nunca pudessem chegar ao conhecimento dos homens senão com o sacrifício da vida de um, dez, cem e mais homens, que impediriam tais descobertas ou lhes seriam um obstáculo, Newton teria o direito, e estaria inclusive obrigado a ... eliminar esses dez ou cem homens para levar suas descobertas ao conhecimento de toda a humanidade. Por outro lado, daí não se conclui que Newton tivesse o direito de matar qualquer pessoa que lhe desse na telha, estivesse essa pessoa em sua frente ou cruzando com ele, ou de roubar todos os dias na feira. Lembro-me, ainda, de que eu desenvolvo em meu artigo a ideia de que todos... bem, por exemplo, embora os legisladores tenham instituído a sociedade humana, começando pelos mais antigos e continuando com os Licurgos, Sólon, Maomé, Napoleões etc., todos eles, sem exceção, foram criminosos já pelo simples fato de que, tendo produzido a nova lei, com isso violaram a Lei antiga que a sociedade venerava como sagrada e vinha dos ancestrais, e aí, evidentemente, já não se detiveram nem diante do derramamento de sangue, caso esse sangue (às vezes completamente inocente e derramado de forma heroica em defesa da Lei antiga) pudesse ajudá-los. É até notável que em

sua maioria esses beneméritos e fundadores da sociedade humana tenham sido sanguinários especialmente terríveis. Em suma, eu concluo que todos os indivíduos, não só os grandes, mas até aqueles que saem um mínimo dos trilhos, isto é, que têm a capacidade, ainda que mínima, de dizer alguma coisa nova, devem ser, por sua natureza, forçosamente criminosos – mais ou menos, é claro. Caso contrário seria difícil para eles sair dos trilhos, e em permanecer nos trilhos eles naturalmente não poderiam concordar, mais uma vez por sua natureza, e acho até que nem os macacos concordariam com isso. (...) Quanto à minha divisão dos indivíduos em ordinários e extraordinários, concordo que ela é um tanto arbitrária, mas acontece que não chego a insistir em números exatos. É só na minha ideia central que eu acredito. Ela consiste precisamente em que os indivíduos, por lei da natureza, em geral se dividem em duas categorias: uma inferior (a dos ordinários), isto é, por assim dizer, o material que só serve para criar seus semelhantes; a outra, a dos indivíduos propriamente ditos, ou seja os dotados de dom ou talento para dizer em seu meio a palavra nova. Aqui as subdivisões, naturalmente, são infinitas, mas os traços que distinguem ambas as categorias são bastante nítidas: em linhas gerais, formam a primeira categoria, ou seja, o material, as pessoas conservadoras por natureza, corretas, que vivem na obediência e gostam de ser obedientes. A meu ver, elas são obrigadas a ser obedientes porque esse é o seu destino, e nisso não há decididamente nada de humilhante para elas. Formam a segunda categoria todos os que infringem a Lei, os destruidores ou inclinados a isso, a julgar por suas capacidades. Os crimes desses indivíduos, naturalmente, são relativos e muito diversos; em sua maioria eles exigem, em declarações bastante variadas, a destruição do presente em nome de algo melhor. Mas se um deles, para realizar sua ideia, precisar passar por cima ainda que seja de um cadáver, de sangue, a meu ver ele pode se permitir, no seu íntimo, na sua consciência passar por cima do sangue, - todavia, conforme a ideia e suas dimensões, observe isso. (...) A primeira categoria é sempre de senhores do presente, a segunda, de senhores do futuro. Os primeiros conservam o mundo e o multiplicam em número; os segundos fazem o mundo mover-se e o conduzem para um objetivo (DOSTOIÉVSKI, 2019. p. 265/266).

Nesse sentido, Raskólnikov, em razão, também, de sua decadente situação financeira, decide provar que faz parte do seleto grupo de pessoas “extraordinárias” e, para isso, toma a decisão de matar uma velha agiota que, na opinião dele, seria um “piolho” no mundo e, portanto, totalmente descartável.

Assim, se consuma o crime:

Ele não podia perder nem mais um instante. Tirou o machado por inteiro, levanto-o com as duas mãos, mal dando conta de si, e quase sem fazer força, quase maquinalmente, baixou-o de costas na cabeça dela. Era como se nesse instante tivesse lhe faltado força. Mas foi só ele baixar uma vez o machado que lhe veio a força.

(...) O golpe acertara em plenas têmporas, para o que contribuía a sua baixa estatura. Ela deu um grito, mas muito fraco, e súbito arriou inteira no chão, mas ainda conseguiu levantar as mãos até a cabeça. Em uma das mãos ainda continuava segurando o 'penhor'. Então ele bateu duas vezes com toda a força, sempre com as costas do machado e nas têmporas. O sangue jorrou, como de um corpo derrubado, e o corpo caiu de costas. Ele recuou, deixou-a cair e no mesmo instante abaixou-se para lhe olhar o rosto; estava morta (DOSTOIÉVSKI, 2019. p. 85).

Após o fatídico momento, o personagem, no decorrer do enredo, passa a ter delírios e angústias atormentantes, como uma espécie de castigo moral. Todavia, se mantém convicto de que o que fez não chega aos pés de atos como os de César e Napoleão e, portanto, não deveria estar sentindo aquilo.

Dessa forma, passa grande parte do enredo inserido em uma dialética psicológica, na qual em um polo está o sofrimento biológico de ter realizado o mal e no outro está a não aceitação desse sofrimento fundamentada em sua teoria do “super-homem”.

No final da obra, Raskólnikov, já extremamente perturbado pelo crime cometido e aconselhado por Sônia Semiónovna Marmieládova, se entrega à polícia e é preso. Ao chegar no gulag - prisão, na qual os detentos eram forçados a trabalhar -, ainda não aceita moralmente que o ato que praticou se trata de um crime, no sentido essencial do fato e não somente pela letra da lei.

No entanto, passados alguns meses, mesmo isolado, recebia rotineiramente a visita de Sônia, sua fiel companheira. Ele sempre a desprezava, mas, com o passar do tempo, na cadeia, se acostumou com sua presença e com seu jeito doce de ser. Devido uma doença, Sonia se ausentou por alguns dias. Isso foi o suficiente para o amargo personagem sentir saudade e da saudade deduzir o amor. Pelo amor, recém-descoberto, e o texto bíblico que lhe foi entregue, começou sua regeneração.

Diante desse breve relato da magnânima obra de Dostoiévski, constata-se, de plano, que o autor trouxe temas extremamente delicados, que até no contexto contemporâneo causam grandes debates, seja no âmbito jurídico, filosófico ou sociológico.

Deveras, tratar sobre moralidade, direito e crime não é fácil. Hipócrita seria aquele que dissesse que não há o que se discutir sobre tais temas, sobretudo quando estar-se relacionando-os.

Nesse diapasão, notório é que Dostoiévski não pretendeu escrever um romance que trata meramente da história de um assassino e sua culpa pelo que fez, buscou, sobretudo, criticar, por intermédio do enredo, os paradigmas científicos vigentes à época, uma crítica

ao “*zeitgeist*”<sup>4</sup> de seu período.

Nessa vereda, Mikhail Bakhtin, ao analisar a obra de Dostoiévski e redigir sua crítica, em sua obra: “Problemas da Obra de Dostoiévski”, aponta que:

Como artista, Dostoiévski adivinhava frequentemente como uma determinada ideia iria desenvolver-se e atuar em condições modificadas, que direções inesperadas tomaria seu sucesso desenvolvimento e sua transformação. Para tanto, colocava a ideia no limite das consciências dialogicamente cruzadas. Ele reunia ideias e concepções de mundo, que na própria realidade eram absolutamente dispersas e surdas umas às outras e as obrigava a polemizar. É como se acompanhasse essas ideias distantes umas das outras, pontilhando-as até o lugar em que elas se cruzam dialogicamente. Assim, ele previu os futuros encontros dialógicos de ideias ainda dispersas. Previu novas combinações de ideias, o surgimento de novas vozes-ideias e mudanças na disposição de todas as vozes-ideias no diálogo universal. Por isso esse diálogo russo e universal – que ecoa nas obras de Dostoiévski com as vozes-ideais já viventes e com as ainda embrionárias, não-acabadas e plenas de novas possibilidades – ainda continua atraindo para o seu jogo elevado e trágico as mentes e as vozes dos leitores de Dostoiévski (BAKHITIN, 2022, p. 110)<sup>5</sup>

Dessa forma, inicialmente, Dostoiévski rompe com o idealismo alemão hegeliano, ao abandonar a concepção de unidade da ideia, de consciência individual, uma vez que retrata a pluralidade de consciências, formulando um verdadeiro romance polifônico, o que se evidencia ao afastar a visão de um narrador onisciente e focar, principalmente, em diálogos entre os personagens.<sup>6</sup>

Ademais, ao tratar da possibilidade de indivíduos serem sacrificados diante de um bem maior, ventila as ideias da filosofia liberal utilitarista, porquanto tal corrente de pensamento parte da premissa de que a maior felicidade do maior número de indivíduos era o objetivo da sociedade, podendo, ou melhor, devendo os interesses, que estão à margem desta soma majoritária, serem desprezados, formulando, portanto, a ideia de moral utilitária.

Outrossim, convém salientar que as ideias socialistas também permeiam os diálogos estabelecidos na obra, mormente quando Andriêi Semeónovitch - personagem descrito por Dostoiévski como um progressista vulgar, um sujeito atoleimado, que gostava de expor as ideias de Fourier e a teoria de Darwin, sempre fazendo pedidos a fim de que os

<sup>4</sup> “Zeitgeist é um termo alemão cuja tradução significa espírito da época ou sinal dos tempos, mas, em uma tradução mais apurada: espírito do tempo”.

<sup>5</sup> BAKHTIN, Mikhail. Problemas da Obra de Dostoiévski. Editora 34. 1ª ed. São Paulo. 2022. 384 p,

<sup>6</sup> Ibidem

ouvintes contribuíssem para uma futura e breve comuna – relativiza a questão da prostituição e a liberdade da mulher inserida em uma utopia socialista, *in verbis*:

Na comuna não existem esses papéis. E organiza-se a comuna para que não haja tais papéis. Na comuna esse papel lhe modificaria toda a essência atual, e o que aqui é tolo lá se torna inteligente, o que aqui, nas atuais circunstâncias, é antinatural, lá se torna perfeitamente natural. Tudo depende da situação e do meio em que o homem vive. Tudo depende do meio, e o próprio homem é nada (DOSTOIÉVSKI, 2020, p. 375)

Nessa esteira, percebe-se em tal passagem uma relativização da moral e dos costumes em razão do ambiente em que o indivíduo está inserido. Em outras palavras, para tal corrente, o homem é produto do seu meio.

Destarte, tendo em vista todas as correntes de pensamento que perpassam a célebre obra russa, notório é que, em tom de crítica, o autor dialoga com tais, de modo a refutar cada uma por intermédio do próprio enredo, buscando demonstrar que tais ideias atreladas ao racionalismo estavam levando a sociedade para um rumo sombrio e desvirtuoso.

Isso pois, ao atribuir a conduta de matar, do personagem principal, à teoria do super-homem, que, em última análise, relativiza qualquer preceito moral, seja na concepção do sujeito perante si mesmo, seja na concepção do sujeito perante a sociedade, conota-se uma provocação do autor em relação às concepções de sua época, que buscavam desvencilhar o sujeito de qualquer preceito moral, em virtude do desenvolvimento científico social.

Nessa toada, cumpre destacar que à falta de moralidade do indivíduo pode-se atribuir efeitos catastróficos na conjuntura social, como produzir uma certa desordem no modo como o homem organiza sua vida: o leva à falta de consistência nas suas atividades. Ao invés da razão, governa o instinto<sup>9</sup>. O que torna o meio social um ambiente caótico e fértil para produção de crimes.

Nesse sentido, expõe-se, sobretudo, duas críticas à pensamentos que levam o indivíduo a agir governado por instintos. A primeira se dirige ao relativismo moral, que possui como

princípio fundamental a não aceitação de uma moral única e universal – muito utilizado por Dostoiévski em todo o enredo da obra em comento.

Já a segunda, se tece ao liberalismo, pois este conjunto de ideias propõem tolerar o máximo de liberdade individual condizente com a integridade da sociedade. O que traz um limiar perigoso entre liberdade e caos.

Portanto, o fenômeno evidenciado por Dostoiévski e tão rechaçado pela tradição acadêmica mostra-se salutar e de augusta pesquisa, porquanto é preciso perquirir um fundamento racional que limite o pensamento humano a não formular ideias que possam ferir o próprio indivíduo como ser humano, ou seja, que não ultrapasse a barreira intransponível da dignidade da pessoa humana de cada indivíduo.

## 1.2 UMA VISÃO ALÉM DOS TERMOS DA LEI

### 1.2.1 A conduta

Prefacialmente, cumpre notar que, não obstante os avanços do conhecimento científico humano em geral, observa-se que as premissas adotadas pelo saber científico buscam se desvencilhar, na maioria das vezes, da filosofia.

Isso ocorre - é claro! - pelo fato de a filosofia sempre perquirir por um saber universal, que muitas das vezes é afastado pelo conhecimento científico moderno, uma vez que este está em constante ruptura de paradigmas.

Nesse sentido, Eugênio Raul Zaffaroni e Nilo Batista destacam que:

O poder planetário avançou depredando e valendo-se de um saber que desprezou a filosofia. Tal desprezo vem de sua essência, salvo se entender por filosofia uma síntese dos saberes técnicos, o que constitui um conceito diferente ou não-convencional da palavra. Passando por cima da matéria tão longamente discutida, o certo é que o desprezo pelo saber funcional é a pergunta ontológica, a pergunta pelo ser, não pelo ser de algum ente em particular, mas sim pelo ser de todos e de cada um dos entes (*por que ser? Por que não melhor nada?*). Esta pergunta inegavelmente filosófica - que alguns chamam de metafísica e outros de ontológica - foi a que pretendeu negar o saber técnico-científico.<sup>7</sup>

Destarte, pede-se *venia* ao leitor e à comunidade científica para trazer à baila alguns

<sup>7</sup> ALAGIA, Alejandro; SLOKAR, Alejandro; BATISTA, Nilo; ZAFFARONI, Eugênio Raúl. Direito Penal Brasileiro: Teoria Geral do Direito Penal. Editora: Revan. Rio de Janeiro, 2003. 660 p.

conceitos filosóficos que mostrar-se-ão fundamentais para que haja uma profunda compreensão do presente trabalho.

Nesse diapasão, impõe-se salientar o conceito aristotélico metafísico de matéria e de forma, segundo o qual matéria (*hyle*) é potencialidade indeterminada, ou seja, algo que pode se tornar determinado se receber a determinação por meio de uma forma; já a forma constitui aquilo que, de fato, é, ou seja, é a essência da coisa.

Nessa esteira, integrando a tais conceitos, tem-se o conceito de potência e ato, segundo o qual potência, ou potencialidade, é a capacidade de assumir ou receber forma, logo é matéria; por sua vez, ato é a concretização daquela capacidade de receber forma, logo é a forma substancial.

Portanto, a potência, compreendida *per si*, não passa de mera matéria bruta sem forma, ao passo que o ato, ou enteléquia, é a forma a qual a matéria pode assumir e se tornar algo cognoscível, posto que só se pode conhecer a potência como tal referindo-a ao ato de que é potência<sup>8</sup>.

Por consectário, depreende-se que a conduta só se revela como tal a partir do momento em que toma forma, não subsistindo, destarte, qualquer conduta enquanto não houver um ato que amolde a potência. Para elucidar, observa-se o caso em que a conduta de caminhar somente existe como tal a partir do momento em que o sujeito caminha.

Estabelecidas tais premissas, é salutar expor que, segundo Aristóteles, a conduta humana é guiada por finalidades. Nesse sentido, o conjunto de condutas e, conseqüentemente, de finalidades sintetizam-se a um fim supremo, a felicidade, a qual, por seu turno, entende-se como o aperfeiçoamento do indivíduo na atividade a qual o difere dos demais seres, a razão.<sup>9</sup> Portanto, a conduta humana, em última análise, é guiada pela razão.

Entretanto, faz-se um questionamento a tal raciocínio. Isso pois, se a conduta humana é guiada pela razão que é o bem supremo, por que os indivíduos praticam o mal, uma vez que conhecem o bem? A resposta para tal problemática apresenta-se na concepção de

---

<sup>8</sup> REALE, Giovanni, DARIO, Antiseri, História da Filosofia: antiguidade e idade média. Editora Paulus. 6ª Edição. São Paulo. p. 693.

<sup>9</sup> Ibidem

vontade do filósofo Santo Agostinho, segundo a qual a vontade está intrinsecamente vinculada à liberdade.

Nesse sentido, a razão pode conhecer o bem e a vontade rejeitá-lo, posto que, a despeito de pertencer ao espírito humano, a vontade é uma faculdade diferente da razão, sendo aquela autônoma dessa. Por conseguinte, a razão conhece e a vontade escolhe, podendo escolher inclusive o irracional.<sup>10</sup>

Dessa forma, denota-se que a conduta necessariamente parte de uma vontade humana, que possui uma finalidade inerente e que só se revela como tal a partir do momento em que é posta em prática no plano da realidade.

Determinado o conceito filosófico de “conduta”, cumpre notar a percepção da vertente doutrinária majoritária do Direito Penal, a qual se lastreia na Teoria Realista do Conhecimento para construir sua concepção própria.

Segundo tal teoria, inicialmente, “deve-se distinguir o ato de vontade do ato de conhecimento. Este se limita a fornecer dados ao observador, sem alterar o objeto enquanto 'matéria do mundo'. Já aquele se dirige ao objeto, alterando-o. Esta distinção é válida dentro da teoria realista do conhecimento, pois esta parte da base de que o objeto – enquanto 'matéria do mundo' – existe fora de nós e antes de nosso conhecimento (ZAFFARONI, PIERANGELI, 2019, p.367)”.

Assim, o desvalor, ou valor, não importa em relação a essência do objeto. Isso porque, por exemplo, se atribuir o desvalor “feio” a uma pedra, isso não modificará em nada o ser do objeto, ou seja, a pedra continuará sendo pedra com todas suas propriedades químicas e físicas que a determinam como tal. Por isso, no campo do Direito, a conduta precede sua tipicidade, logo, ela existe anteriormente a sua tipificação no Ordenamento Jurídico.

Sob tal enfoque, ao tratar da relação entre a conduta e o Direito, o magistério de Eugênio Raúl Zaffaroni e José Henrique Pierangeli leciona que:

---

<sup>10</sup> Ibidem

o direito não pretende ser qualquer coisa além de uma ordem reguladora da conduta. Para isto tem que respeitar o 'ser' da conduta. O 'ser' da conduta é o que chamamos de 'estrutura ôntica' e o conceito que se tem deste 'ser', e que é adequado a ele, é o ontológico. (...) Em poucas palavras, o conceito ôntico-ontológico de conduta é o conceito cotidiano e corrente que temos de conduta humana ZAFFARONI, PIERANGELI, 2019, p.368).

Ademais, pontua que:

o Direito em geral – e o direito penal em particular - limita-se a agregar um desvalor jurídico a certas condutas, mas em nada muda o ôntico da conduta. Isto significa que o direito penal não pode criar um conceito de conduta, e sim deve respeitar o conceito ôntico-ontológico. Não há um conceito jurídico-penal de conduta humana: o suposto conceito jurídico penal de conduta deve coincidir com o ôntico-ontológico (ZAFFARONI, PIERANGELI, 2019, p.368).

De mesmo modo, Luiz Regis Prado acentua que “o injusto penal, criado fundamentalmente pela norma jurídica imperativa, circunscreve-se necessariamente à conduta humana possível, em decorrência de se vincular a um dado ontológico fundamental, a ação humana como atividade final, adstrita à concepção do homem como ser livre e responsável (PRADO, 2018, p.155) ”

Diante do exposto, denota-se que, para tal corrente doutrinária, a conduta subsiste no plano da realidade anteriormente a sua existência no Ordenamento Jurídico e que o valor (positivo ou negativo) atribuído a ela não encontra correspondência no “ser” da conduta, sendo uma atividade própria do observador - legislador que irá regulá-la.

Entretanto, há uma aporia que se infere de tal raciocínio: “se a conduta somente poderá ser vista como boa ou ruim após a atividade intelectual do legislador, como subsistem situações em que o indivíduo comete um delito, evidentemente afrontando a prescrição legislativa, ou seja, se sentindo superior à Lei, e ao consumir o fato se vê em um sofrimento arrebatador pelo que fez?”.

Para tentar responder tal questionamento, mostra-se salutar trazer à baila uma vertente presente dentro da Filosofia do Direito, que diverge das ideias hodiernamente adotadas pela sistemática juspositivista, o jusnaturalismo.

### **1.2.2 A lei natural como princípio norteador da conduta humana**

*Ab initio*, impõe-se trazer à baila o magistério de Miguel Reale sobre o Direito Natural, *in litteris*:

A ideia de um Direito Natural, distinto do Direito Positivo, é muito antiga. Nós a encontramos nas manifestações mais remotas da civilização ocidental a respeito do problema da lei e da justiça, o mesmo ocorrendo na cultura do Oriente. Todavia, é entre os pensadores gregos que a aceitação de um Direito Natural, como expressão de exigências éticas e racionais, superiores às do Direito Positivo ou histórico, passa a ser objeto de estudos especiais, até se converter em verdadeira “teoria” (REALE, 2017, p.310).

Nesse diapasão, denota-se que o conceito de Lei Natural, ou Direito Natural, é debatido a milênios pela tradição filosófica ocidental, possuindo plenitude sistemática, inicialmente no pensamento de Aristóteles que, ao estudar as leis em mais de quinhentas cidades diferentes, notou que invariavelmente havia sempre um conjunto de normas que subsistiam em todas em comum.

Nessa esteira, ao tratar sobre o tema em sua obra *Ética a Nicômaco*, o filósofo pontua que

A justiça política é em parte natural, em parte convencional: natural a que vigora do mesmo modo em todos os lugares e não depende de aceitação ou não aceitação; convencional aquela que originalmente é possível ser estabelecida deste ou daquele modo indiferentemente, mas que, uma vez estabelecida, deixa de ser indiferente (ARISTÓTELES, p. 200)

Sob tal enfoque, o jurista Miguel Reale, ao se debruçar sobre o conceito aristotélico de Lei Natural, assevera que:

seu conceito de *lei natural*, como expressão da natureza das coisas, não se esfuma em fórmulas vazias, mas tem a força de uma forma lógica adequada às constantes da vida prática. Sendo expressão da natureza humana, o Direito Natural é igual para todos os homens, não sendo um para os civilizados atenienses e outro para os bárbaros (REALE, 2017, p.311).

Portanto, o direito natural, para o estagirita, é aquele que possui a mesma eficácia em qualquer lugar independente do contexto ou organização política vigente; já o direito positivo é aquele que é posto, convencionalizado pela comunhão política dos homens, tendo sua eficácia estritamente vinculada a determinada comunidade política.

Nessa toada, o magistério de Norberto Bobbio leciona que:

O direito natural prescreve ações cujo valor não depende do juízo que sobre elas tenha o sujeito, mas existe independentemente do fato de parecerem boas a alguns ou más a outros. Prescreve, pois, ações cuja bondade é objetiva (ações que são boas em si mesmas). O direito positivo, ao contrário é aquele que estabelece ações que, antes de serem reguladas, podem ser cumpridas indiferentemente de um modo ou de outro, mas, uma vez reguladas pela lei, importa que sejam desempenhadas do modo prescrito pela lei.<sup>11</sup>

Seguindo a vertente aristotélica de pensamento, o filósofo escolástico Santo Tomás de Aquino se debruça sobre a temática e, em sua magnânima obra: “Suma Teológica”, disserta inicialmente que “a lei é uma regra ou medida dos atos, pela qual somos levados à ação ou dela impedidos”<sup>12</sup>.

Nessa esteira, ao sistematizar, afirma que existem quatro espécies de leis: *lex aeterna*, *lex naturalis*, *lex humana* e *lex divina*. Para o fim do presente trabalho, importa tão somente as três primeiras.

Nesse sentido, para o filósofo, a *lex aeterna* é o plano racional de Deus, a ordem do universo inteiro, através da qual a sabedoria divina dirige todas as coisas para o seu fim, porém, há uma parte dessa lei que o homem participa, diante de sua natureza racional, que é a *lex naturalis*<sup>13</sup>.

Portanto, enquanto seres racionais, os homens conhecem a lei natural, cujo núcleo essencial está no preceito de que “deve-se fazer o bem e evitar o mal”.

Ademais, ao desenvolver seu raciocínio, o filósofo escolástico respondia à certas objeções, refutando-as. Aqui, destaca-se uma delas: “a ordenação dos atos humanos para o fim não se faz por natureza, como se dá com as criaturas irracionais que buscam o fim pelo só apetite natural. Pois, o homem busca o fim pela razão e pela vontade. Logo, não há nenhuma lei natural no homem.<sup>14</sup>”.

Santo Tomás rechaça tal argumento, ao pontificar que “toda operação da nossa razão e

<sup>11</sup> BOBBIO, Noberto. O Positivismo Jurídico: Lições de Filosofia do Direito. Editora Ícone. São Paulo. 2006. p.238

<sup>12</sup> AQUINO, Santo Tomás. **Suma Teológica, vol 2**. 1. ed. São Paulo: Ecclessiae, 2016, 756 p.

<sup>13</sup> REALE, Giovanni, DARIO, Antiseri, História da Filosofia: antiguidade e idade média. Editora Paulus. 6ª Edição. São Paulo. p. 693.

<sup>14</sup> AQUINO, Santo Tomás. **Suma Teológica, vol 2**. 1. ed. São Paulo: Ecclessiae, 2016, 756 p.

da nossa vontade deriva do que é segundo a natureza, como dissemos. Pois, todo raciocínio deriva de princípios evidentes; e todo desejo dos meios deriva do desejo natural do fim último. Por onde e necessariamente, a direção primeira dos nossos atos para o fim há de depender da lei natural<sup>15</sup>.”.

Nesse viés, ao tratar da relação entre a lei natural e a lei positiva, o aquinate acentua que esta necessariamente deriva daquela, porquanto há princípios universais e imutáveis, inerentes à natureza humana, mas, também, há normas que fogem a tais princípios, sendo, portanto, mutáveis e relativas em razão da conjuntura de espaço-tempo em que foram promulgadas.

É o que se extrai da seguinte passagem:

No entanto, devemos ter em mente que as essências das coisas mutáveis são imutáveis; portanto, o que é natural para nós, de modo que pertence à própria natureza do homem, não é mutável de nenhum modo, por exemplo, o homem é um animal. Mas as coisas que seguem uma natureza, como disposições, ações e movimento, são variáveis nas poucas instâncias. Da mesma forma, aquelas ações pertencentes à própria natureza da justiça não podem ser alteradas de forma alguma, por exemplo, o roubo não deve ser cometido porque é uma injustiça. Mas as ações que se seguem (da natureza da justiça) são mutáveis em alguns casos. [...] ele (Aristóteles) mostra como os legalmente justos são mutáveis sem exceção [...] A razão é que a vida civil e a administração do estado não são as mesmas em todos os lugares<sup>16</sup>

Em referência ao pensamento de Santo Tomás, ressalta-se o magistério de Miguel Reale, senão vejamos:

À luz dessa concepção, a lei positiva, estabelecida pela autoridade humana competente, deve se subordinar à lei natural, que independe de legislador terreno e se impõe a ele como um conjunto de imperativos éticos indeclináveis, dos quais se inferem outros ajustáveis às múltiplas circunstâncias sociais (REALE, 2017, 312)

Nesse diapasão, retomando à análise conceitual, para o filósofo, a lei natural consiste em

<sup>15</sup> Ibidem

<sup>16</sup> However, we must keep in mind that the essences of changeable things are immutable; hence whatever is natural to us, so that it belongs to the very nature of man, is not changeable in any way, for instance that man is an animal. But things that follow a nature, like dispositions, actions, and movement, are variable in the fewer instances. Likewise those actions belonging to the very nature of justice cannot be changed in any way, for example, theft must not be committed because it is an injustice. But those actions that follow (from the nature of justice) are changeable in a few cases. [...] Then, at ‘Those things that are,’ he shows how the legally just are changeable without exception [...] The reason is that civil life and the administration of the state are not the same everywhere. THOMAS AQUINAS. Commentary on the Nicomachean Ethics, V, 12, 1029, 1030. C. I. Litzinger, O.P (trad.). Chicago: Henry Regnery Company, 1964, 2 volumes.

preceitos formulados pela mente humana – razão -; não é apenas inata, mas que suas bases, ou seu ponto de partida, nascem junto à natureza humana, o que significa que o intelecto formula espontaneamente os princípios básicos da ordem moral.<sup>17</sup>

Dessa forma, existem preceitos que regem toda ação humana. Aquino distingue entre preceitos fundamentais e regras de conduta de formulação ulterior.

Os preceitos fundamentais são discernimentos da razão imediatamente evidentes e versam sobre deveres e tarefas básicas, comparando-se aos primeiros princípios da inteligência especulativa. A partir da reflexão, do raciocínio e do recurso a experiência, derivam-se desses primeiros princípios, imediatamente evidentes, outras regras de conduta – regras de conduta de formação ulterior.<sup>18</sup>

Para o filósofo escolástico, os preceitos fundamentais possuem como fonte principal a natureza humana – o agir conforme a própria essência, pois por natureza se tem a concepção aristotélica de que é a essência, ou substância, das coisas que tem origem da mudança em si mesmas<sup>19</sup>. Assim, por exemplo, a natureza do homem é agir pela razão, pois a razão é parte da essência humana.

Nesse sentido, ao analisar a relação entre a Lei Natural e os preceitos morais do homem, Aquino pontua que “dizendo respeito os preceitos morais aos bons costumes e estes sendo os que estão de acordo com a razão; e todo juízo da razão humana derivando, de certo modo, da razão natural, necessariamente todos os preceitos morais hão de pertencer à lei da natureza<sup>20</sup>.”.

Sob tal enfoque, C. S. Lewis, ao tratar sobre a relação do homem com suas emoções, encontra em Platão, na obra “A República”, a lição sobre a necessidade de submeter as emoções à razão para que o indivíduo siga um caminho virtuoso, senão vejamos:

Da mesma forma que o rei governa por intermédio de sua nobreza, a Razão, no homem, deve governar os meros apetites por meio do 'elemento essencial'. A cabeça governa os membros inferiores por meio do peito – que é o trono de emoções organizadas pelo treinamento do hábito para ter sentimentos estáveis. Sentimento-Magnanimidade-Peito – esses são os oficiais da relação amorosa entre homem cerebral e o visceral, pois pelo intelecto ele é simples espírito e por

<sup>17</sup> ELDERS, Leo J. A natureza como base das ações morais. 2001. Disponível em: <<https://contraosacademicos.com.br/a-natureza-como-base-das-aco-es-morais/>>. Acesso em 07 de Junho de 2022.

<sup>18</sup> Ibidem

<sup>19</sup> Ibidem

<sup>20</sup> AQUINO, Santo Tomás. **Suma Teológica**, vol 2. 1. ed. São Paulo: Ecclessiae, 2016, 756 p.

seu apetite, mero animal.<sup>21</sup>

Por isso, mesmo Raskólnikov, acreditando fielmente em sua teoria do super-homem, tentando se desvencilhar de qualquer impeditivo moral, sabe, no fundo de sua alma, que não pode matar, uma vez que, sua essência – razão – evidência, para ele, por meio da construção de regras de condutas ulteriores - que nascem da reflexão, do raciocínio e da experiência em torno da conduta -, que matar é errado, já que, a vida é o bem maior do ser humano, é parte da natureza do homem preservá-la e, por isso, ninguém possui o direito de subtrair esse bem e merece sempre ser preservada.

É o que conclui o filósofo escolástico, ao afirmar que: “Assim, há certos de que a razão natural de qualquer homem pode logo julgar, que devem ser obedecidos. Tais são: honrarás a teu pai e a tua mãe; e não matarás, não furtarás. E estes pertencem absolutamente à lei da natureza.<sup>22</sup>”.

Não à toa que, mesmo antes de consumir o ato, já estava se sentindo consumido pela culpa somente por premeditar o fato. É o que se extrai do seguinte trecho: “Saiu para a rua devagar e com um ar indiferente, sem se apressar, com receio de levantar suspeitas. Nem sequer olhava para os transeuntes, e até se esforçava por não fixar a vista em ninguém, a fim de passar o mais possível despercebido. (DOSTOIÉVSKI, 2019, p. 42)”.

Entretanto, se progredir dessa forma - matar outrem - agirá contra sua natureza, o que gerará no indivíduo, autor da conduta, um abatimento terrível em sua alma, como ocorre com o personagem Raskólnikov no decorrer do enredo após matar a velha usurária até encontrar sua redenção moral.

## 2 O CASTIGO

### 2.1 A LIBERDADE COMO FUNDAMENTO DA IMPUTAÇÃO DA CULPA

Ultrapassada as questões atinentes à conduta delituosa e sua relação com a obra “Crime

---

<sup>21</sup> LEWIS, C. S. A Abolição do Homem. 1ª ed. Rio de Janeiro. Thomas Nelson Brasil, 2017. 110 p.

<sup>22</sup>AQUINO, Santo Tomás. **Suma Teológica**, vol 2. 1. ed. São Paulo: Ecclessiae, 2016, 756 p.

e Castigo” sob o enfoque das premissas jusnaturalistas, impõe-se trazer à baila outro ponto fulcral para o presente trabalho, a relação entre a conduta e a culpa.

Para tanto, é necessário aduzir, de início, o que se entende por culpa, ou melhor, por culpabilidade. Nesse sentido, cumpre notar que há e sempre houve uma discussão acerca de que se existe, de fato, o livre arbítrio ou se há um determinismo na conduta do indivíduo.

Anteriormente, vimos que a conduta do sujeito é um ato de vontade que possui plena liberdade, ou seja, mesmo com a razão indicando um certo caminho, o indivíduo pode agir em contrário, conforme for sua vontade.

Nessa esteira, encontramos em Santo Agostinho, em sua obra: “O Livre Arbítrio”, uma excelente justificativa para a existência da liberdade no agir do sujeito, senão vejamos:

Se é verdade que o homem em si seja certo bem, e que não poderia agir bem, a não ser querendo, seria preciso que gozasse de vontade livre, sem a qual não poderia proceder dessa maneira. (...). Por outro lado, se o homem carecesse do livre-arbítrio da vontade, como poderia existir esse bem, que consiste em manifestar a justiça, condenando os pecados e premiando as boas ações? Visto que a conduta desse homem não seria pecado nem boa ação, caso não fosse voluntária. Igualmente o castigo, como recompensa, seria injusto, se o homem não fosse dotado de vontade livre (SANTO AGOSTINHO, 1995, p. 79)

Destarte, segundo o pensamento patrístico, o livre-arbítrio é condição para o indivíduo poder ser “salvo”, ou, no sentido contrário, ser “punido” diante de suas ações no mundo terreno, o que atrai necessariamente a ideia de culpa para o sujeito que pratica a conduta.

Noutro giro, impõe-se salientar que, ao contrário da corrente que adota a perspectiva de que há um livre-arbítrio nas ações humanas, subsiste a corrente que afirma como verdadeiro o determinismo, ou seja, “cada ato ou decisão seria resultado inexorável da soma de forças físicas que atuam neste instante (SANT’ANA, 2018, p.17)”.

Portanto, pressupõe uma lei causal que rege todo o agir humano, não existindo um ato sequer que não esteja entrelaçado pela cadeia do nexos de causalidade, tornando sempre o ato inevitável.

Todavia, sobreleva acentuar que tais noções deterministas caem por terra diante das

premissas filosóficas adotadas pela corrente que confere à ação humana o atributo de liberdade, porquanto, em virtude do caráter racional do ser humano, o mesmo só pode agir em liberdade, haja vista possuir a capacidade de realizar juízos sobre a conduta a ser praticada.

Sob tal enfoque, o filósofo iluminista Immanuel Kant desenvolveu extenso trabalho acerca do paradigma da liberdade nas ações humanas. Em sua obra: “Fundamentação da Metafísica dos Costumes”, argumenta que se há ação, há, também liberdade e, consequentemente há razão, logo esta última deve orientar as ações.<sup>23</sup>

Nesse viés, é importante ressaltar que, para Kant, existem dois sentidos de liberdade: o primeiro consiste na liberdade que parte da consciência moral e se revela como razão prática, na qual encontra-se o fundamento da responsabilidade diante do imperativo categórico – agir como se a máxima de tua ação devesse ser transformada em lei universal da Natureza -; e a liberdade que se relaciona ao início espontâneo de diversos fenômenos.<sup>24</sup>

Para a finalidade do presente trabalho, importa tão somente a primeira espécie, a qual delimita a liberdade no agir em função do imperativo categórico. Isso pois, pretende-se, exatamente, analisar a relação entre a culpa como fundamento da responsabilidade e a Lei Natural.

Nesse sentido, Marina Cerqueira Sant'ana, ao analisar o paradigma da liberdade sob a ótica kantiana, destaca que:

o ponto fulcral do pensamento sobre liberdade para Immanuel Kant reside, exatamente, na tentativa de compatibilizar, por um lado, a liberdade com a causalidade e, por outro, remanejar a culpa e a consequente responsabilidade do homem que atua para o âmbito no qual mora, essencialmente, a sua liberdade que se dá à luz do imperativo categórico da razão – 'os seres categóricos estão sujeitos à Lei, em virtude da qual cada um deles nunca deve tratar-se a si e aos outros como puros meios, mas sempre e simultaneamente como fins em si mesmos' -. (SANT'ANA, 2018, p.24)

Portanto, é evidente que se não houvesse livre-arbítrio para determinar suas próprias

---

<sup>23</sup> KANT, Immanuel . Fundamentação da Metafísica dos Costumes. Petrópolis, RJ: Vozes ; Bragança Paulista, SP : Editora Universitária São Francisco, 2013 . p. 271.

<sup>24</sup> Ibidem

escolhas, não haveria que se falar em culpa do indivíduo pelas suas ações, uma vez que se estaria concordando em afirmar que o sujeito não possui liberdade para se autodeterminar e, portanto, para praticar suas ações, restando impossível atribuir culpa ao mesmo, em virtude da ausência de vontade de praticar a ação.

O magistério de Marina Cerqueira Sant'ana é assente quanto ao vínculo umbilical entre a conduta livre e sua reprovação, *verbo ad verbum*:

A possibilidade de escolha de comportamentos diferentes representa verdadeiro alicerce da censura penal, pois só se pode exigir de alguém que se comporte de acordo com os regramentos normativos, desde que se pressuponha que o sujeito é livre e possui capacidade de autodeterminação (SANT'ANA, 2018, p.34)

Nesse diapasão, denota-se que tal vínculo entre a prática de certa ação pautada no livre-arbítrio e sua respectiva reprovação, é chamado de culpabilidade, “que passou a ser identificada como um dos predicados do Direito Penal próprio de um Estado Democrático de Direito, um dos símbolos de respeito à autonomia e racionalidade do homem, e um limite à intervenção estatal (MELLO, 2010, p.96)”.

Na obra Crime e Castigo, tanto a ideia de livre-arbítrio quanto a ideia de determinismo são trabalhadas pelo autor na formação do personagem Ródion Raskólnikov e de sua conduta, alvo central da narrativa, porquanto, quando o autor retrata uma condição de vida deveras insalubre em que o personagem estava inserido, passando por severas dificuldades econômicas e sociais, busca demonstrar que tais condições impeliram Raskólnikov ao crime, ou seja o meio determinou a conduto praticada.

Em contrapartida, denota-se uma clara alusão à liberdade na conduta praticada pelo personagem, uma vez que se lastreou em premissas históricas para praticar o delito, que nada tinha a ver com suas condições, mas, sim, em virtude do seu suposto senso de superioridade baseado em sua teoria do super-homem. Tanto é que, mesmo podendo agir de outra forma para superar a situação hipossuficiente em que se encontrava, preferiu agir daquela forma.

Dessa forma, não obstante o autor tratar de certa forma do determinismo na construção da conduta delituosa, mostra-se evidente que deu primazia ao livre-arbítrio, uma vez que em consequência do ato praticado emergiu imediatamente a culpa no agente, de modo

que resto forçoso concluir que somente há que se falar em culpa a partir de uma premissa de liberdade na conduta.

## 2.2 A CULPABILIDADE COMO JUÍZO DE REPROVAÇÃO DA CONDUTA

Compreendida a questão filosófica acerca da relação entre o agir pautado na liberdade e a culpabilidade, insta registrar que “por definição, 'culpabilidade' é um conceito normativo, um juízo de reprovação que se formula ao autor (ZAFFARONI, PIERANGELI, 2019, p.543)”.

Segundo o magistério de Franz Von Liszt, “o injusto criminal, como delito civil, é ação culposa. Não basta que o resultado possa ser objetivamente referido ao ato de vontade do agente; é também necessário que se encontre na *culpa* a ligação subjetiva. Culpa é a responsabilidade pelo resultado produzido (Liszt, 2003, p.259)”.

Nessa toada, salienta-se que o Direito Penal estuda a culpabilidade em relação a uma conduta realizada por um indivíduo, logo, têm-se a reprovabilidade da ação praticada em um determinado momento por um determinado sujeito. Isso ocorre porque o Direito Penal vislumbra princípios, como o da reserva legal, que não permitem o Legislador, ou até mesmo o Doutrinador, analisar a culpabilidade em relação a uma conduta de vida do autor.

Por outro lado, é imperioso registrar que a culpabilidade pela conduta de vida possui certa lógica quando analisada sob a ótica filosófica. Nessa linha, retorna-se ao pensamento aristotélica, o qual melhor exprimiu tal raciocínio, senão vejamos:

A personalidade que se afasta da virtude escolhe a si mesma. Segundo ele, o homem que se afasta da virtude, vai caindo numa vertente de vício que em determinado momento já não lhe deixa qualquer liberdade para ser virtuoso, porque, com seus atos anteriores, procedeu como aquele que joga uma pedra e depois não é mais capaz de detê-la [...] (ZAFFARONI, PIERANGELI, 2019, p.544).

Na obra Crime e Castigo, observa-se que o autor trabalha a ideia de culpabilidade por conduta de vida, uma vez que o personagem Raskólnikov entra

nesse ciclo vicioso teorizado pelo o estagirita. Isso porque, o personagem, antes de cometer o crime, já manifestava pensamentos desvirtuosos, tal como quando minimizar a existência da vítima do delito e relativiza o injusto em virtude de sua teoria do super-homem.

O “ser” do personagem já é visto com certa reprovação, haja vista que o autor constrói a personalidade do mesmo a partir de ideias conflituosas, que o levaram a cometer o delito e tentar justificá-lo.

Entretanto, o cerne do enredo se foca na culpabilidade pela conduta praticada – ou seja, reprova a ação do homem -, porquanto evidencia, exatamente, a responsabilidade jurídica e moral por ter praticado uma ação contrária ao direito e, em última instância, à Lei Natural, senão vejamos o seguinte trecho:

O que o atormentava era outra coisa, algo muito mais grave e excepcional, que só a ele dizia respeito, mas que era diferente e de capital importância. Experimentava, além disso, uma enorme lassidão moral, apesar de nessa manhã se encontrar em melhores condições para raciocinar que nos dias anteriores. E, além disso, depois de tudo quanto acabava de acontecer, que necessidade tinha ele agora de procurar vencer todas essas míseras dificuldades que de novo surgiam no seu caminho? (DOSTOIÉVSKI, 2019, p. 392)

Destarte, observa-se que a partir do florescimento do sentimento de culpa no personagem, Dostoiévski demonstra o início da responsabilização do autor da conduta, o qual passara o restante do enredo inserido em sofrimento moral e psicológico deveras angustiante ao ponto de que o próprio cárcere se mostrar como uma punição menos atormentante.

Portanto, em uma perspectiva jurídica, na qual basta, para a configuração da culpabilidade, que o autor do delito compreenda que o ato que praticou é contra o direito – caráter antijurídico – e que, mesmo assim, no âmbito de sua autodeterminação, quis praticar a conduta, é forçoso concluir pela reprovabilidade da conduta do autor a partir do juízo de reprovação de culpabilidade.

## 2.3 A MORAL COMO O PIOR DOS CASTIGOS

Consoante já salientado, a narrativa de Dostoiévski é balizada no entorno de questionamentos morais e filosóficos que permeavam à época. A principal discussão fomentada pelo autor na obra em comento trata acerca da possibilidade de um indivíduo, que se autoproclama extraordinário, possuir o direito de cometer um delito, em virtude de seus objetivos.

Nesse sentido, observou-se que tal pensamento não prospera diante dos axiomas da Lei Natural. Ocorre que o principal argumento, que afasta a aplicação da referida tese formulada pelo personagem principal da obra, é a consequência lógica da realização da conduta lastreada em tais premissas, qual seja o sentimento devastador de culpa.

Ao contrário do que Raskólnikov supôs ao formular sua teoria, a culpa mostrou-se como corolário inexorável da conduta praticada, uma vez que como descreve o próprio personagem Raskólnikov, quando confessa a Sonia – personagem coadjuvante na obra – sobre seu crime: “Por acaso eu matei a velhota? Foi a mim que matei, não a velhota! (Dostoiévski, 219, p. 425)”.

Por isso, o autor russo toma nota e escreve: “O castigo pelo crime amedronta muito menos o criminoso [...] porque ele mesmo o reclama – moralmente – (Dostoiévski, 2019, p. 425)”. Ou seja, ao ultrapassar o limite de sua natureza, matando outrem, a razão, como parte do intelecto do indivíduo, age sobre este, em seu corpo e em sua mente, como um castigo interno que o torturará até a sua redenção.

Destarte, é incontestável que a culpa é um sentimento de ordem natural, provocada pela violação da Lei Natural, que em indivíduos emergirá sempre que infringir a norma moral.

No plano da psicanálise, Carl Jung, ao tratar sobre a culpa, afirma que “O fenômeno da consciência em si mesmo não coincide com o código moral, sendo-lhe anterior e transcendendo-lhe o conteúdo (JUNG, 1993, p. 857)”. Ou seja, o fato de se poder assimilar certos princípios morais deriva da faculdade psicológica da própria consciência, a qual é a capacidade inata de sentir culpa.

Para o célebre psicanalista, a culpa emerge quando o ego – centro da consciência humana – não obedece às orientações do self – a voz do si mesmo –, mas não pelo fato

de determinado sujeito ter cometido certa ação que feriu a moral convencional, mas, sim, em virtude de tal ato desvirtuar o indivíduo de seu caminho de auto realização de sua totalidade – capacidade de suportar e resolver conflitos por uma decisão voluntária e uma aceitação consciente.

Nessa senda, Zilda Marengo Piecenti Gorresio, em artigo intitulado “A Ética da Individuação: um estudo sobre a ética do ponto de vista da psicologia jungiana”, pontua que:

O ego é limitado por valores que o transcendem, pois no inconsciente existe um centro transpessoal, o Self, de obscura intencionalidade, que fere e cura, que derruba e ergue. Diante da realidade, desse centro transpessoal, OS sonhos, as fantasias, as enfermidades, o coincidente e o que nos parece casual revestem-se de um novo sentido, quando os entendemos como "sinais" desse parceiro invisível com quem o ego compartilha a vida, o "Self". O processo de individuação se faz pelo relacionamento do ego com o Self que lhe impõe limitações, as quais ele deverá seguir, e a transgressão delas despertará sempre culpabilidade. Esta culpa deve ser entendida não como a emoção experimentada quando não obedecemos aos padrões morais, mas como uma emoção experimentada quando desviamos da condição de totalidade. Para Jung a culpa é um elemento constitucional da psique humana, e tem como objetivo restaurar o sentido de totalidade da psique, estando em relação com a auto realização do indivíduo.

Lastreando-se em tal premissa, assevera-se que desta dualidade entre o *ego* e o *self* surge o arquétipo da sombra, um “outro” obscuro dentro do indivíduo, que permanece na escuridão, pois não compactua com os padrões morais esperados.

Com efeito, Zilda Marengo Piecenti Gorresio acentua que:

o confronto com nossa escuridão, a Sombra, trata-se, sem dúvida de uma luta moral onde temos que enfrentar nossos próprios monstros, relembando-os e conscientizando-os e, por isso, arrependemo-nos das faltas cometidas em relação aos outros, mas, sobre maneira com relação a nós mesmos. (...) Sem dúvida, o confronto com este aspecto da Sombra é um problema moral, pois a quem o ego irá atender, à Sombra ou ao Superego? O que é certo e o que é errado?

Na obra de Dostoiévski, observa-se que tal conflito é demonstrado no contexto da narrativa. Isso porque, o arquétipo da sombra é exteriorizado simbolicamente pela teoria formulada por Raskólnikov, uma vez que a mesma afirma que o indivíduo não pode ser impedido por qualquer limite moral, físico ou psíquico para realizar suas ações.

Em contrapartida, ao ser posto em confronto, com o *self* do personagem, o lado sombrio padece, porquanto Raskólnikov, mesmo incrédulo, se conscientiza que nunca pertenceu

ao suposto grupo de indivíduos extraordinários, que sempre foi um sujeito normal e, por isso passivo de sentir culpa.

Outrossim, é importante ressaltar que o castigo que flagela o personagem é envolto por uma dialeticidade presente na própria personalidade de Raskólnikov, haja vista que de um lado tem-se a face sombria, que de certo modo se mostrou sádico diante da ânsia por sangue, inclusive o próprio autor o descreve desta forma: “Sua personalidade reteve traços sádicos em abundância, os quais se mostram em sua irritabilidade, em seu amor por atormentar e em sua intolerância inclusive com as pessoas que amava” (Dostoievski, 2019, p. 207).

Por outro lado, tem-se a face iluminada da razão, o qual impelido pelo sentimento de culpa, clama pelo castigo, quase como um masoquista, restando punição como o único remédio para tal dor. Isso se evidencia na passagem em que o juiz Porfiri afirma que “(...) a prisão acalma o culpado (DOSTOIEVSKI, 2019, p. 258)

Destarte, notório é que o castigo moral atua sobre o indivíduo de forma invariavelmente natural, inclinando o mesmo para um combate interno em que atua de um lado sua sombra com seus respectivos impulsos e de outro a voz da razão, que buscará alertá-lo sobre os perigos que incorrerá se agir tal como o lado sombrio aconselha e, mesmo agindo de tal sorte, sofrerá as consequências psicológicas da culpa.

Em virtude disso, há de se perguntar se a punição pelo Estado por intermédio da imposição de uma pena constitui, de fato, a melhor vereda, porquanto quando se inclinar o olhar para a narrativa de Dostoiévski, ou, até mesmo, para o criminoso médio brasileiro, observa-se que, para o apenado, a imputação de uma pena pouco interfere na mudança de perspectiva do sujeito perante a conduta que praticou.

Isso porque, é evidente que o poder punitivo nada se importa com a figura do acusado. Pelo contrário, vislumbra punir por simplesmente punir, ou, quando pior, punir objetivando finalidades escusas.

Nesse sentido, questiona-se se realmente é o papel do Estado aquele de apaziguador dos conflitos, ou, se tal premissa não passa de um véu que encobre a real vocação do

Estado, qual seja provocar vingança ao condenado.

Deveras, se não bastasse o flagelo moral que chicoteia o acusado, o Estado, poder soberano, impõe, ainda, correntes intransponíveis, que vinculam demasiadamente o indivíduo e o delito, de modo a provocar uma lembrança eterna do fato.

A propósito, Raphael Boldt leciona com propriedade, ao afirmar que:

Por meio de seus rituais degradantes, autênticos recursos mnemotécnicos, o processo penal atualiza a dor do crime, embora seja incapaz de oferecer à vítima uma efetiva compensação pelo dano sofrido. Com o confisco do conflito e a imposição de castigos institucionalizados, o processo “preserva os vínculos obrigacionais fundados no conceito moral de culpa e permite que o detentor do direito ou, no caso do sistema penal, poder-dever de punir, experimente a sensação exaltada de superioridade em relação ao infrator”<sup>25</sup> (BOLDT, 2018, p.85/86)

Cumprir notar, nessa linha, que a pretensão punitiva estatal nunca se preocupou com a resolução do conflito de fato, tampouco com a mudança para melhor do indivíduo condenado.

Urge salientar, novamente, a lição de Raphael Boldt, segundo a qual:

A ideia moderna de melhorar a humanidade por meio da sanção penal produziu a moralização dos castigos e efeitos terríveis na esfera penal. O desvelamento dessa ilusão foi realizado pelas inúmeras vertentes da crítica criminológica, mas também por Nietzsche. Segundo Merle, ele “oferece um relato plausível da gênese da pena, em que o motivo da instituição de tais punições não decorre do respeito pela dignidade humana, mas de uma crueldade humana universal em relação ao criminoso”<sup>26</sup>.

(...) A crença da teoria tradicional nas virtudes dos poderes constituídos pelo Estado moderno e na suficiência da normatização dos direitos e garantias fundamentais como mecanismos de contenção do poder punitivo oculta a incapacidade do processo penal de adaptar-se às novas condições e canalizar a “violência impura”<sup>27</sup> (BOLDT, 2017, p. 89/90)

A questão invoca, destarte, reflexão que ultrapasse os limites do cárcere, não podendo se limitar, dessa forma, às tradicionais visões sobre o sistema penal e, sobretudo, sobre a

<sup>25</sup> BOLDT, Raphael; ADEODATO, João Maurício. Memória, perdão e esquecimento: reconstruindo os horizontes da justiça penal contemporânea a partir das representações simbólicas dos sistemas vindicativos. In: Revista de Estudos Criminais, n. 57, p. 125-144. São Paulo/ITEC, abr.-jun. 2015

<sup>26</sup> MERLE, Jean-Christophe. German idealism and concept of punishment. Cambridge: Cambridge University Press, 2009, p.1888

<sup>27</sup> GIRARD, René. A violência e o sagrado. São Paulo: Editora UNESP, 1990, p.57

pena imposta pelo Estado. Por isso, a seguir abordar-se-á uma visão divergente da hodiernamente adotada.

### 3 A EXPIAÇÃO

#### 3.1 O PERDÃO COMO O CAMINHO DE LIBERTAÇÃO DE RASKÓLNIKOV

Lázaro caiu doente em Betânia, onde estavam Maria e sua irmã Marta. Maria era quem ungira o Senhor Jesus com óleo perfumado e lhe enxugara os pés com os seus cabelos. E Lázaro, que estava enfermo, era seu irmão. Suas irmãs mandaram, pois, dizer a Jesus: “Senhor, aquele que tu amas está enfermo.” A estas palavras, disse-lhes Jesus: “Esta enfermidade não causará a morte, mas tem por finalidade a glória de Deus. Por ela será glorificado o Filho de Deus.” Ora, Jesus amava Marta, Maria, sua irmã e Lázaro. Mas, embora tivesse ouvido que ele estava enfermo, demorou-se ainda dois dias no mesmo lugar. Depois, disse a seus discípulos: “Voltemos para a Judéia.” “Mestre, responderam eles, há pouco os judeus te queriam apedrejar, e voltas para lá?” Jesus respondeu: “não são doze as horas do dia? Quem caminha de dia não tropeça, porque vê a luz deste mundo. Mas quem anda de noite tropeça, porque lhe falta a luz”. Depois destas palavras, ele acrescentou: “Lázaro, nosso amigo, dorme, mas vou despertá-lo.” Jesus, entretanto, falara da sua morte, mas eles pensavam que falasse do sono como tal. Então Jesus lhes declarou abertamente: “Lázaro morreu. Alegro-me por vossa causa, por não ter estado lá, para que creiais. Mas vamos a ele.” (...) À chegada de Jesus, já havia quatro dias que Lázaro estava no sepulcro. (...) Quando Maria chegou onde Jesus estava e o viu, lançou-se aos seus pés e disse-lhe: “Senhor, se tivesses estado aqui, meu irmão não teria morrido!” Ao vê-la chorar assim, como também todos os judeus que a acompanhavam, Jesus ficou intensamente comovido em espírito. E, sob o impulso de profunda emoção, perguntou: “Onde o pusestes?” Responderam-lhe: “Senhor, vinde ver.” Jesus pôs-se a chorar. Observaram por isso os judeus: “Vede como ele o amava”, mas alguns deles disseram: “Não podia ele, que abriu os olhos do cego de nascença, fazer com que este não morresse?” Tomado, novamente, de profunda emoção, Jesus foi ao sepulcro. Era uma gruta, coberta por uma pedra. Jesus ordenou: “Tirai a pedra.” Disse-lhe Maria, irmã do morto: “Senhor, já cheira mal, pois há quatro dias que ele está aí...” Respondeu-lhe Jesus: “Não te disse eu: se creres verás a glória de Deus?” Tiraram a pedra. Levantando Jesus os olhos ao alto, disse “Pai, rendo-te graças, porque me ouviste. Eu bem sei que sempre me ouves, mas falo assim por causa do povo que está em roda, para que creiam que tu me enviaste”. Depois destas palavras, exclamou em alta voz: Lázaro, vem para fora!” E o morto saiu, tendo os pés e as mãos ligados com faixas, e o rosto coberto por um sudário. Ordenou então Jesus: “Desligai-o e deixai-o ir.(JOÃO, 11:1)”

O fragmentado colacionado acima trata-se de uma passagem da Bíblia do Evangelho de São João, em que Jesus ressuscita Lázaro. Despicienda qualquer maior descrição da passagem, em virtude de sua literalidade, mostra-se oportuno, por outro lado, trazer à baila algumas considerações acerca da mesma em relação ao tema do presente capítulo.

A referida passagem é, sem dúvida, uma das mais emblemáticas da Bíblia. Isso pois, não somente pelo fato de que trata de um dos milagres mais famosos de Jesus Cristo, mas,

também, pela sua conotação simbólica que possui, evidenciando contextos que se mostram presentes até os dias atuais.

Nesse diapasão, ao analisar o texto bíblico, observa-se, de plano, que, o mesmo busca trabalhar a ideia de que, mesmo naquele momento em que se acredita não haver mais esperanças, não haver mais salvação, é possível ressurgir, é possível se levantar, mesmo diante da morte.

Dostoiévski utiliza da mesma passagem bíblica em sua obra, objeto do presente estudo, para construir a ideia de que assim como Lázaro fora ressuscitado pela intervenção Divina, a alma de Raskólnikov também pode ressuscitar, no sentido de poder sofrer o fenômeno da expiação, ou seja, de compreender o mal que praticou e se redimir.

Na obra, somente no final do enredo, mais precisamente no epílogo, que Raskólnikov passa por tal processo, ao começar a refletir consigo mesmo sobre os atos que o levaram até ali e sobre como será o seu futuro após os anos de reclusão, senão vejamos o seguinte trecho:

No presente uma inquietação vaga e vazia, e no futuro apenas um sacrifício constante com o qual nada conseguiria – eis o que o esperava no mundo. E daí se dentro de oito anos ele estaria com apenas trinta e dois anos e poderia recomeçar a vida? De que lhe serviria viver? O que iria ter em vista? Qual seria sua aspiração? Viver por existir? Acontece que antes ele já estivera milhares de vezes disposto a dedicar toda a sua existência a uma ideia, a uma esperança, até a uma fantasia. No entanto, sempre achara pouco existir; sempre quisera mais. Talvez tivesse sido só pela força dos seus desejos que então ele se considera um homem a quem era permitido mais que outros (DOSTOIEVSKI, 2019, p. 554/555)

Deveras, as reflexões sobre suas condutas que o levaram para o cárcere foram de suma importância para que o personagem começasse o processo de expiação, porquanto o mesmo não conseguia responder a suas próprias inquietações sobre o porquê de ter se entregado, o porquê de não ter aguentado calado sobre o delito.

Inclusive se questiona sobre o motivo de não haver cometido suicídio quando teve a oportunidade, *in verbis*: “Ele sofria também ao pensar: por que não se matar naquele momento? Por que ficou parado acima do rio e preferiu confessar a culpa? (DOSTOIEVSKI, 2019, p.555) ”.

Por consectário, o narrador conclui sobre tais questionamentos que:

“Ele se fazia essa pergunta atormentado, e não conseguia entender que, naquele momento em que estava sobre o rio, talvez pressentisse um profundo engano em seu íntimo e em suas convicções. Não compreendia que aquele pressentimento pudesse ser o prenúncio da futura transformação em sua vida, da sua futura ressurreição, da sua futura concepção nova de vida.

Ademais, passados alguns meses em reclusão, mesmo isolado, recebia rotineiramente a visita de Sônia, sua fiel companheira. Ele sempre a desprezava, mas, com o passar do tempo, se acostumou com sua presença e com seu jeito doce de ser.

Em um certo momento, Raskólnikov adoece e é encaminhado para a enfermaria da prisão e, por isso, parou de receber as visitas de Sônia. Em tal momento, sonhou sobre um mundo em que uma doença contaminava grande parte da população e tal doença fazia com que as pessoas se achassem superiores as demais, que as vontades delas deveriam se sobrepor a de todos, ocasionando guerras, conflitos intermináveis.

Nesse sentido, ao refletir sobre o sonho, notou a semelhança do contexto do mesmo com suas ideias até o momento defendidas e tidas como inabaláveis. Por isso sente um tormento, em vista de que “o fato de que o delírio disparatado se refletia de forma tão triste e torturante em suas lembranças, de que perdurava tanto a impressão daqueles devaneios febris (DOSTOIÉVSKI, 2019, p.559).

Por outro lado, em virtude de não estar recebendo as visitas de Sônia e a mesma haver desaparecido das redondezas do presídio nos dias de visita, uma vez que, mesmo não podendo visitá-lo, ia para o pátio da prisão e fitava as janelas da enfermaria, onde Raskólnikov já havia a avistado uma vez, em Raskólnikov emergiu um sentimento novo, a saudade.

Ao receber alta médica, imediatamente, procurou notícias de Sônia, momento em que lhe informaram que Sônia estava doente, mas que não era nada grave e logo passaria. Tal notícia acalmou seu coração.

Quando encontrou novamente com Sônia, Raskólnikov desabou em seus pés,

notadamente pois percebeu que Sônia era a luz na escuridão, que iria guiá-lo para a paz e que ele a amava de um modo tão profundo que não conseguia enxergar. É o que se exprime do seguinte trecho:

Como isso aconteceu nem ele mesmo sabia, mas de repente alguma coisa pareceu impeli-lo e lançá-lo aos pés dela. Ele chorava e lhe abraçava os joelhos. No primeiro momento ela levou um terrível susto, e todo o seu rosto ganhou uma palidez mortal. Ela se levantou de um salto e pôs-se a fitá-lo trêmula. Mas de imediato, no mesmo instante compreendeu tudo. Em seus olhos brilhou uma felicidade infinita; ela compreendeu, e para ela já não havia dúvida, que ele a amava, a amava infinitamente, e que enfim chegara esse momento. Eles quiseram falar, mas não conseguiram. As lágrimas estavam em seus olhos. Os dois eram pálidos e magros.; mas nesses rostos doentes e pálidos já raiava a aurora de um futuro renovado, pleno de ressurreição e vida nova. O amor os ressuscitara, o coração de um continha fontes infinitas de vida para o coração do outro (DOSTOIÉVSKI, 2019, p. 562).

### 3.2 UM NOVO MODELO EM BUSCA DO PERDÃO

Se quisermos pensar em “perdão” necessariamente haveremos de abandonar todo o paradigma que sustenta o sistema punitivo vigente, uma vez que, como verificado, o Estado, detentor do poder punitivo, não possui qualquer interesse no perdão do indivíduo imputado, seja este para consigo mesmo, seja este para com a própria vítima.

Entretanto, é salutar expor a dificuldade em racionalizar um sistema que fuja das garras punitivas do ente soberano e, ao mesmo tempo, promova justiça, seja gerando o conforto do perdão para o apenado, seja gerando a paz para a vítima em saber que o sujeito que lhe provocou o mal está arrependido.

A única alternativa, para tanto, ressoa residir no diálogo, logo, busca-se superar a violência e fomentar ideias que democratizam a gestão do conflito por intermédio do diálogo e da tolerância. Nessa esteira, Raphael Boldt pontua que: “nossa preocupação é viabilizar a efetiva participação daqueles que se contrapõem em meio a essa relação conflituosa e dissociá-los do paternalismo e da verticalidade do sistema penal (BOLDT, 2017, p.160)”.

Com efeito, é imperioso perquirir por uma alternativa que fomente a mudança de perspectiva do indivíduo, afastando, de plano, qualquer influência punitiva, tendo como

base o princípio da não-violência.

Isso porque, conforme assevera o professor Thiago Fabres de Carvalho, ao referenciar a obra de Müller (1998, p.53), *in litteris*:

Enquanto exigência filosófica, ressalta Müller, “quando o homem toma consciência da violência como de uma perversão radical da sua relação com a humanidade, com a sua própria humanidade e com a humanidade do outro, descobre que deve contrapor-lhe um não categórico. Esta recusa em reconhecer a legitimidade da violência funda o conceito de não-violência” (CARVALHO, 2019, p. 54)

Ainda sobre o magistério do professor Thiago Fabres de Carvalho, observa-se que o mesmo, ao utilizar o recurso cinematográfico da obra “abril despedaçado” como fonte, conclui que

Na dimensão ética do princípio da não violência, Pacu leva às últimas consequências o mandamento ético “não matarás”, como preceito que se impõe à consciência não por meio de uma coação exterior, mas sim enquanto uma exigência do homem radicalmente livre. Ele percebe que tal exigência não pode sofrer qualquer exceção. Ele também compreende intensamente “que a necessidade pode coagir o homem, mas não lhe dá nenhum direito “. Sabe perfeitamente, que “a necessidade de matar é uma desordem e não uma contraordem; ela não inocenta o homicida”. Ele percebe, claramente, que “a necessidade de matar não suprime o mandamento de não matar” (CARVALHO, 2019, p.56)

Nesse diapasão, observa-se na obra Crime e Castigo, conforme ostensivamente demonstrado alhures, que da mesma forma que o personagem Pacu possui como preceito fundamental que se impõe à consciência o mandamento “não matarás de modo livre”, o autor russo, por intermédio da própria narrativa, fomenta tal compreensão quando desconstrói na consciência de Raskólnikov a ideia de que diante da necessidade é direito do indivíduo extraordinário fazer o que quiser, até mesmo cometer um delito.

De fato, em ambas as passagens, ao trabalhar a desconstrução da violência, busca-se expor o ponto nevrálgico do conflito, os sentimentos que emergem de lá. Para tratar de sentimentos, é preciso entender que a violência nunca gerou nada de bom para o ser humano, salvo nos casos de mero prazer diante de distúrbios mentais – sadismo e masoquismo -, a violência nunca trará conforto na consciência humana.

Nesse sentido, assevera o professor Thiago Fabres de Carvalho que

Muitas vezes, transformar um sofrimento em infelicidade requer a suspensão ou superação da vingança, a busca da justa medida para além do talião, a articulação difícil, porém, libertadora, do perdão (desligar do passado). A libertação definitiva e revolucionária da dor e do sofrimento exige resignificar os acontecimentos traumáticos, atribuir-lhes novos sentidos, a fim de permitir um possível esquecimento (CARVALHO, 2019, p.71).

É preciso, para que o indivíduo se desvencilhe dos sentimentos ruins que o atormentam, que se liberte do passado, que supere as lembranças ruins, não no sentido de esquecê-las, mas, sim, no sentido armazená-las como memórias construtivas, daquelas que possamos lembrar sem nos despedaçarmos.

Na obra de Dostoiévski, o grande promotor da cicatrização dessa ferida na consciência do personagem Raskólnikov, foi o amor. Conforme já afirmado, Raskólnikov passa quase toda a narrativa eivado de sentimentos malignos, todavia, quando descobre o amor, seu universo muda, o mundo ao seu redor parece sorrir para ele, até mesmo o que lhe parecia hostil passa a ser amistoso.

É o que se depreende da passagem em que Raskólnikov, após compreender o amor que sentia por Sônia, estava em sua cela com seus companheiros e percebeu como todos estavam sendo amigáveis com ele e se questiona se o restante das coisas também não iria mudar, *ipsis litteris*:

Na noite do mesmo dia, quando o quartel já estava fechado, Raskólnikov, deitado na tarimba, pensava nela. Nesse dia até lhe pareceu que todos os galés, antes seus inimigos, já o olhavam de modo diferente. Ele mesmo começou a conversar com eles, e lhe respondiam de modo carinhoso. Agora ele se lembrava disso com esforço, mas era assim que devia ser: acaso tudo não devia mudar agora? (DOSTOIEVSKI, 2019, p.562)

Destarte, não será a imposição de um castigo que fará com que o sujeito modifique sua consciência e supere as mazelas do passado, mas, necessariamente, torná-lo protagonista do conflito em um cenário em que o mesmo possa dialogar sobre seus sentimentos.

Com efeito, conclui o magistério do professor Thiago Fabres de Carvalho que:

Todo esse desfecho parece apontar para a necessidade de superação da vingança cega e mortífera, permitir que os protagonistas do conflito assumam o curso da própria história e consigam transcender os eventos doloridos que a vida impõe, sem cair nas armadilhas e tentações da pulsão de morte, da mecânica

sacrificial inescapável. `Por isso, punir deve ser recuperar um possível diálogo entre a vítima e seu agressor, a fim de, senão reconciliá-los, apenas proporcioná-los o confronto mediado pela palavra, pela linguagem apaziguadora, colocá-los a uma justa distância (CARVALHO, 2019, p.72)

Todavia, a despeito de se compreender que o poder punitivo do Estado nada interfere na mudança de perspectiva na consciência do indivíduo perante sua conduta, não se pode olvidar que, no plano da realidade, tendo em vista o pacto social que edificou o Estado como o único detentor de poder perante o corpo social, é imperioso registrar que se deve perquirir por alternativas, dentro das regras do jogo, para promover essa emancipação da consciência do sujeito.

### 3.3 A RELIGIÃO COMO UM SUBTERFÚGIO ACAUTELADOR DE UMA CONSCIÊNCIA FLAGELADA

Conforme defendido acima, se quisermos pensar em perdão necessariamente havíamos de abandonar as premissas adotadas pelo sistema vigente, expressado pelo poder punitivo. Porém, observa-se que há uma luz que, mesmo inserida no sistema, pode provocar uma mudança relevante na consciência do indivíduo e este finalmente encontrar o perdão.

Nesse sentido, de mesmo modo em que ocorreu com o personagem Raskólnikov, denota-se que, no contexto da realidade, a religião possui papel fundamental na mudança de perspectiva do sujeito apenado, inclusive os projetos desenvolvidos dentro das penitenciárias objetivam, exatamente, provocar mudanças na consciência dos detentos.

Nessa esteira, ressalta-se, inicialmente, o trabalho desenvolvido pelo Grupo de Trabalho Interconfessional do Sistema Prisional (GINTER), que procura modificar a percepção do sujeito sobre sua conduta, uma vez que, as atividades praticadas nesses encontros são direcionadas às reflexões pessoais e à procura por um conforto que transcenda as grades do cárcere, pois, como expõe a página relacionada ao grupo no site da Secretaria do Estado da Justiça: “o atendimento sócio espiritual é um complemento no processo de ressocialização, já que consegue modificar comportamentos e valores de muitos

internos”.

Por assistência religiosa entende-se que é o ato de assistir indivíduos em situações de precariedade, como doenças, dificuldades econômicas e dificuldades sociais. Em geral, é realizada em ambientes coletivos como hospitais, presídios, asilos, ou, até mesmo na residência da pessoa necessitada.

Ocorre que, para tornar realizável o trabalho, é necessário que haja o trabalho voluntário de missionários, que se dispõem a colaborar no projeto com o intuito de ajudar esses indivíduos necessitados.

Nas instituições prisionais, o trabalho realizado mostra-se, muitas das vezes, como o único momento que o encarcerado possui para se sentir em paz, porquanto é notório que, em sua grande maioria, os presídios encontram-se em uma situação que impõe aos pertencentes do sistema um cenário deletério, de muito sofrimento e deveras hostil, por isso mostra-se como o único lenitivo para o apenado, um refúgio para sua consciência se sentir acautelada.

### **3.3.1 A importância da assistência religiosa no ambiente prisional**

Sob Tal enfoque, O pastor Vicente de Paulo Nascimento, da Assembleia de Deus, em sua obra “Assembleia de Deus: trabalho com internos e família<sup>28</sup>” discorre sobre o trabalho que realiza nas penitenciárias do país, sendo que em sua abordagem procura não só auxiliar a figura do apenado, mas, também, dos familiares desse.

No âmbito prisional, além do projeto religioso, busca fomentar a cultura e a educação, principalmente para aqueles que nunca tiveram acesso a tais. A propósito, ressalta-se um trecho do depoimento do pastor, *in litteris*:

A inquietação do preso se dá pela situação em que se encontra a família lá fora: como é que a mãe está, como é que a esposa está, os filhos como é que estão: falta alimento, falta roupa, falta escola. (...) acompanhamos e encaminhamos para a igreja que eles irão participar, seja a igreja católica, seja espírita, enfim. Encaminhamos e acompanhamos até que ele esteja realmente firme com a

---

<sup>28</sup> PAULO NASCIMENTO, Vicente de. Assembleia de Deus: trabalho com internos e famílias. In: ISER, Comunicações do. Religiões & prisões, n. 61. Rio de Janeiro: Minister, 2012.

sociedade”. (...) Criei um sistema dentro das Unidades através da Direção, que é um sistema chamado de “gabinete pastoral”, onde nós trabalhamos mais o lado psíquico da pessoa. Montamos uma agenda e, às terças-feiras faço atendimento, na Lemos de Brito, das 13 às 17 h, somente no gabinete pastoral – e isso tem melhorado muito. O próprio diretor começou a perceber que o comportamento do preso mudou, que ele já estava se estabilizando psicologicamente devido a esse tratamento. Inclusive alguns diretores de outras Unidades me convidaram. Por isso já vamos para a oitava Unidade. Eu tenho mais dois colegas que são profissionais da área de psicologia, dois terapeutas clínicos, de psicanálise clínica, e dois psicólogos. Isso não interfere no trabalho da assistente social, mas ao contrário, ajuda, pois, esse serviço fica bem puxado para ela, devido à grande quantidade de internos –são muitos, mil, mil e pouco, oitocentos. Para a psicóloga trabalhar com todos eles é difícil e, como nós já estamos diretamente com os internos, temos maior facilidade. Eu atendo em torno de oito a dez pessoas por dia dentro da Unidade. Trabalhando na área do caráter, da personalidade.

Outrossim, no que tange ao papel fundamental da religião para a mudança de perspectiva do sujeito apenada, destaca-se a lição do magistério de Antônio Beristain, que em sua obra, afirma que:

Jamais tentou a igreja desarmar os Poderes dos meios de que necessitam para conservar a ordem na sociedade, e é a primeira a reconhecer a legitimidade das penas e o dever de fazer executar, quando são merecidas e necessárias. O que procurou, dada as circunstâncias do tempo, foi harmonizar a justiça com a misericórdia, o bem dos delinquentes, com o bem das pessoas honradas, os nobres sentimentos do coração com os terríveis meios que a sociedade se vale para a conservação da ordem (BERISTAIN, 2000, p. 65).

Pudera, a influência no processo de reintegração da figura do apenado é incontestável, mormente quando se verifica que o próprio texto constitucional trata sobre a questão. No artigo 5º, inciso VI e VII, da Carta Magna <sup>29</sup> está prevista a inviolabilidade de consciência de crença, assegurando o livre exercício de cultos religiosos e garantindo proteção aos lugares onde ocorrem os cultos e as suas liturgias, e o direito fundamental à prestação de assistência religiosa nas entidades civis e militares de internação coletiva.

Sob a ótica constitucional, portanto, denota-se o pertencimento da prática religiosa em presídios pelos apenados à classificação de direito fundamental, o que, consequentemente, demonstra o caráter plural de tal espécie de direito.

Nessa esteira, o magistério de Adriano Pedra é assente quanto à diversidade de

<sup>29</sup> Constituição Federal: Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: (...) VI - é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias; (...) VII - é assegurada, nos termos da lei, a prestação de assistência religiosa nas entidades civis e militares de internação coletiva .

perspectivas de análises sobre os direitos fundamentais, senão vejamos: “Os direitos fundamentais podem ser considerados sob diversas perspectivas. Dentre elas, podem ser vistos como direitos inerentes aos seres humanos, independentemente da época ou do lugar, ou podem ser vistos como os direitos mais importantes em um determinado ordenamento constitucional. ”.<sup>30</sup>

Em uma análise dogmática jurídica, de fato, conforme já salientamos encontramos o direito à expressão religiosa no âmbito topográfico de direitos fundamentais na Constituição da República.

Por outro lado, diante da visão adotada no presente trabalho, impõe-se salientar que o direito de professar sua fé de forma livre deve ser visto como um direito inerente à condição humana, tendo em vista que em toda a história da humanidade tal manifestação existiu e, inclusive, persistiu diante dos avanços da ciência, que pôs em xeque muitos dos dogmas adotados pelas religiões.

Destarte, observa-se que tanto na perspectiva juspositivista, no que toca haver previsão legislativa a respeito do tema, quanto na visão jusnaturalista, no sentido de enxergar tal direito como algo inerente à condição de ser humana, a expressão religiosa possui o caráter de direito fundamental.

Além disso, ainda no que tange à normatização legal, destaca-se a que a Lei de Execução Penal (Lei 7210/84) arremata a questão sobre a assistência aos detentos do sistema prisional, precisamente no artigo 24, in verbis: “A assistência religiosa, com liberdade de culto, será prestada aos presos e aos internados, permitindo-se-lhes a participação nos serviços organizados no estabelecimento penal, bem como a posse de livros de instrução religiosa.”.

Ex positis, afigura-se evidente a importância dada pelo corpo social à prática religiosa para a figura do apenado não somente pelas disposições legais, mas, também, por sua importância para a identificação do indivíduo como ser humano, sujeito de direitos fundamentais.

---

<sup>30</sup> Pedra, A. S. (2018). As diversas perspectivas dos direitos fundamentais. Revista De Direitos E Garantias Fundamentais, 18(2), 9-12. <https://doi.org/10.18759/rdgf.v18i2.1227>

### 3.3.2 A modificação da consciência por meio do encontro do perdão na religião

O processo de modificação da perspectiva do indivíduo em relação à conduta praticada e em relação à realidade em que está inserido, por intermédio dos grupos de assistência religiosa, compreende, inicialmente, em inserir esse sujeito dentro do grupo, no qual ele se identificará como pessoa a partir do seu olhar para o seu semelhante.

Nessa etapa, ele desenvolverá aquilo que é denominado por alteridade, o fenômeno em que o indivíduo só se reconhece como tal quando é posto diante de seu semelhante. Conforme leciona Jean Marie Müller apud Thiago Fabres de Carvalho

O encontro com o outro homem interrompe a solidão e o egoísmo do homem; o reconhecimento do outro homem é o acontecimento decisivo que marca o começo da existência do homem. Isso porque, o encontro com o outro homem faz-me descobrir o seu rosto, pois o rosto é a própria identidade de um ser. Através do rosto do outro homem surge simultaneamente a vulnerabilidade do ser e a sua transcendência. A sua vulnerabilidade, pois o rosto na sua nudez de rosto apresenta-me a privação do pobre e do estrangeiro; a sua transcendência, pois o infinito vem-me à ideia mediante o testemunho do rosto e a ideia de infinito designa uma perfeição e uma nobreza, uma transcendência. Desse modo, a descoberta do rosto do outro na sua vulnerabilidade e na sua transcendência faz-me tomar consciência simultaneamente da possibilidade e da impossibilidade do homicídio; esta tomada de consciência é a afirmação da minha consciência moral (CARVALHO, 2019, p. 57)

Destarte, o encontro com seu semelhante, em um ambiente em que se compartilha ideias e histórias que provocam reflexões, provoca no sujeito uma mudança radical já na percepção do mesmo para consigo mesmo e para com os seus semelhantes. Isso porque, ao ingressar no grupo, de início, sentirá o sentimento de acolhimento pelo mesmo e, por isso, buscará se assemelhar cada vez mais àqueles que compartilham o mesmo espaço, mormente quanto aos papéis sociais, às normas e os valores.

Nesse viés, criado o vínculo de identidade, passa-se a segunda etapa do processo, na qual o indivíduo, de fato, se “converte”. Edênio Valle conceitua o fenômeno da conversão como a “[...] atitude que conota elementos afetivos, cognitivos e conativos”.<sup>31</sup>

Ademais, diferencia as funções da conversão de mesmo modo que Maz Weber outrora

---

<sup>31</sup> VALLE, Edênio. **Conversão: da noção teórica ao instrumento de pesquisa**. 2. ed. São Paulo: REVER: Revista de Estudos da Religião, 2002, 76 p.

distinguiu, no sentido em que há a função “de propiciar um sentido (meaning function) e a de oferecer à pessoa um lugar social de pertença no qual possa ancorar sua identidade (belonging function)”.<sup>32</sup>

No decorrer do processo, a pessoa realiza “buscas que afetam sua emoção, seus valores e seu comportamento, recentrando-os, de alguma forma, no religioso e no espiritual”<sup>33</sup>, sendo que em tal envolvimento, conforme explicam Henning e Moré, “tanto algumas práticas ritualísticas quanto o acolhimento do grupo religioso provocam alívio para os conteúdos opressores, centralizando as atitudes da pessoa na empatia pelos semelhantes”<sup>34</sup>

Dessa forma, compreende-se que o homem, quando se entrega para sua fé, seja qual for a religião, tende a refletir muito mais acerca do seu eu do que em relação aos prazeres mundanos, os impulsos passionais. Há uma mudança intrínseca na personalidade do sujeito, um despertar da razão e, paradoxalmente, do verdadeiro amor, que se evidencia na identificação afetiva com seu próximo.

## CONCLUSÃO

Diante de tudo que foi exposto no presente trabalho, constatou-se, inicialmente, que a conduta necessariamente parte de uma vontade humana pautada no livre-arbítrio, que possui uma finalidade inerente e que só se revela como tal a partir do momento em que é posta em prática no plano da realidade.

Nesse sentido, aplicando-se os conceitos de Lei Natural de matriz aristotélica e tomista, percebeu-se, por intermédio de uma análise comparativa com a obra Crime e Castigo, que existem condutas que inexoravelmente são reprováveis, mesmo diante de qualquer fundamentação teórica que busque relativizar o valor do ato praticado.

Outrossim, evidenciou-se que o fenômeno da culpa ultrapassa a mera responsabilização

---

<sup>32</sup> Ibidem

<sup>33</sup> Ibidem

<sup>34</sup> HENNING, Martha Caroline; MORÉ, Carmen L. O. O. **Religião e Psicologia: análise das interfaces temáticas**. REVER: Revista de Estudos da Religião, dez. 2009. Disponível em: <[http://www.pucsp.br/rever/rv4\\_2009/t\\_henning.pdf](http://www.pucsp.br/rever/rv4_2009/t_henning.pdf)>. Acesso em 08. de novembro 2022

do indivíduo pelo ato praticado. Isso porque, observou-se que o castigo moral atua sobre o indivíduo de forma invariavelmente natural, inclinando o mesmo para um combate interno em que atua de um lado sua sombra com seus respectivos impulsos e de outro a voz da razão, que buscará alertá-lo sobre os perigos que incorrerá se agir tal como o lado sombrio aconselha e, mesmo agindo de tal sorte, sofrerá as consequências psicológicas da culpa.

Por fim, em busca da emancipação do indivíduo em relação a sua conduta praticada e às mazelas psicológicas impostas por sua própria consciência – culpa -, verificou-se que se quisermos pensar em “perdão” necessariamente haveremos de abandonar todo o paradigma que sustenta o sistema punitivo vigente, uma vez que, como verificado, o Estado, detentor do poder punitivo, não possui qualquer interesse no perdão do indivíduo imputado, seja este para consigo mesmo, seja este para com a própria vítima.

A alternativa, para tanto, mostrou-se residir no diálogo, no sentido de buscar superar a violência e fomentar ideias que democratizam a gestão do conflito por intermédio do diálogo e da tolerância.

Nesse diapasão, objetivando atingir o princípio da não violência, observou-se que, para tratar de sentimentos, é preciso entender que a violência nunca gerou nada de bom para o ser humano, a violência nunca trará conforto na consciência humana.

Portanto, conclui-se que não será a imposição de um castigo externo que fará com que o sujeito modifique sua consciência e supera as mazelas do passado, mas, necessariamente, torná-lo protagonista do conflito em um cenário em que o mesmo possa dialogar sobre seus sentimentos é que fará com que possa receber o perdão e acalmar seu coração.

Diante desse cenário e tendo em vista do contexto da realidade em que não há como escapar do poder coercitivo do Estado, verificou-se que o único caminho para alcançar o perdão e acautelar a consciência do indivíduo apenas fora a religião.

Nesse diapasão, observou-se que o trabalho que realizam os grupos de assistência religiosa, nas instituições prisionais, mostra-se, muitas das vezes, como o único momento

que o encarcerado possui para se sentir em paz, em virtude de que, em sua grande maioria, os presídios encontram-se em uma situação que impõe aos pertencentes do sistema um cenário deletério, de muito sofrimento e deveras hostil, por isso mostra-se como o único lenitivo para o apenado, um refúgio para sua consciência se sentir acautelada.

Outrossim, evidenciou-se que a religião possui papel não somente para trazer conforto para o indivíduo apenado, mas, também, para modificar o próprio indivíduo em sua consciência. Isso ocorre por intermédio da inserção desse sujeito dentro do grupo de assistência religiosa, no qual ele se identificará como pessoa a partir do seu olhar para o seu semelhante. E, no decorrer do processo, a pessoa se converte e passa a procurar por sentidos que a identificam com o grupo e com a religião.

## REFERÊNCIAS

AGOSTINHO, S. **O Livre Arbítrio**. 1°. ed. São Paulo: Paulus, 2015. 295 p.

ALAGIA, Alejandro; SLOKAR, Alejandro; BATISTA, Nilo; ZAFFARONI, Eugênio Raúl. **Direito Penal Brasileiro: Teoria Geral do Direito Penal**. Rio de Janeiro: Editora Revan, 2003. 660 p.

AQUINO, Santo Tomás. **Suma Teológica, vol 2**. 1. ed. São Paulo: Ecclessiae, 2016, 756 p.

ARISTÓTELES. **Ética a Nicômaco**. 4.ed. São Paulo: Edipro, 2014, 392 p.

AZEVEDO, Aluísio. **O cortiço**. 30. ed. São Paulo: Ática, 1997. (Bom Livro). Disponível em:<[http://www.dominiopublico.gov.br/pesquisa/DetailObraForm.do?select\\_acion=&co\\_obra=2018](http://www.dominiopublico.gov.br/pesquisa/DetailObraForm.do?select_acion=&co_obra=2018)>. Acesso em: 15 ago. 2016.

BÍBLIA. **Evangelho de São João: A Ressureição de Lázaro**. In: Bíblia Sagrada. Tradução de Frei João José Pedreira de Castro. São Paulo, SP: Editora Ave Maria, 2004.

BAKHTIN, Mikhail. **Problemas da Obra de Dostoiévski**. 1. ed. São Paulo: Editora 34, 2022. 384 p.

BOBBIO, Norberto. **O Positivismo Jurídico: Lições de Filosofia do Direito**. Editora Ícone. São Paulo. 2006. p.238.

BOLDT, Raphael. **Processo Penal e Catástrofe: entre ilusões da razão punitiva e as imagens utópicas abolicionistas**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2018. 236 p.

BOLDT, Raphael; ADEODATO, João Maurício. **Memória, perdão e esquecimento: reconstruindo os horizontes da justiça penal contemporânea a partir das representações simbólicas dos sistemas vindicativos**. In: Revista de Estudos Criminais, n. 57, p. 125-144. São Paulo/ITEC, abr.-jun. 2015

CARVALHO, Thiago Fabres de. **Criminologia crítica e justiça restaurativa no capitalismo periférico**. 1. ed. São Paulo: Tirant lo Blanch, 2019. 239 p.

DOSTOIÉVSKI, Fiódor. **Crime e Castigo**. 8. ed. São Paulo: Editora 34, 2019. 591 p.

ELDERS, Leo J. **A natureza como base das ações morais**. 2001. Disponível em: <<https://contraosacademicos.com.br/a-natureza-como-base-das-acoes-morais/>>. Acesso em 07 de Junho de 2022.

GIRARD, René. **A violência e o sagrado**. São Paulo: Editora UNESP, 1990, p.57

GORRESIO, Zilda Marengo Piacenti. **A ética da individuação: um estudo sobre a ética do ponto de vista da psicologia Junguiana**. 2015. Disponível em: <<https://hypnos.org.br/index.php/hypnos/article/view/284>>. Acesso em 02 de novembro de 2022

HENRIQUES, Catarina Gordiano Paes. **Direito e literatura: Uma análise de questões jurídicas à luz do livro crime e castigo**. Disponível em <<http://publicadireito.com.br/artigos/?cod=ef154aea8a44ebae>>. Acesso em 08 de agosto de 2022.

HENNING, Martha Caroline; MORÉ, Carmen L. O. O. **Religião e Psicologia: análise das interfaces temáticas**. REVER: Revista de Estudos da Religião, dez. 2009. Disponível em: <[http://www.pucsp.br/rever/rv4\\_2009/t\\_henning.pdf](http://www.pucsp.br/rever/rv4_2009/t_henning.pdf)>. Acesso em 08. de novembro 2022

JUNG, C.G. **Civilização em transição**. Vol. X. O C. Trad. Lúcia Mathilde Endlich Orth Petrópolis: Vozes, 1993 857 p.

KANT, Immanuel. **Fundamentação da Metafísica dos Costumes**. Petrópolis, RJ: Vozes ; Bragança Paulista, SP : Editora Universitária São Francisco, 2013 . p. 271.

KAFKA, Franz. **A Metamorfose**. São Paulo: Companhia das Letras, 1997.

LEWIS, C. S. **A Abolição do Homem**. 1ª ed. Rio de Janeiro. Thomas Nelson Brasil, 2017. 110 p.

LISZT, Franz von. **Tratado de Direito Penal Alemão**. 1. ed. Campinas: Russell Editores, 2003, 438 p.

MELLO, Sebastián Borges de Albuquerque. **O conceito material de culpabilidade: O fundamento da imposição da pena a um indivíduo concreto em face da dignidade da pessoa humana**. In: SANT'ANNA, Marina Cerqueira. **Neurociência e Culpabilidade**. 2º edição. Florianópolis: Tirant lo Blanc, 2018. p. 58.

MERLE, Jea-Christophe. **German idealism and concept of punishment**. Cambridge: Cambridge University Press, 2009, p.1888.

PRADO, Luiz Regis. **Curso de direito penal brasileiro: volume 1**. 16. ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2018, 540 p.

REALE, Giovanni, DARIO, Antiseri, **História da Filosofia: antiguidade e idade média**. 6. ed. São Paulo: Editora Paulus. p. 693.

SANT'ANNA, Marina de Cerqueira. **Neurociência e culpabilidade**. 2. ed. Florianópolis: Tirant lo Blanch, 2018. 138 p.

VALLE, Edênio. **Conversão: da noção teórica ao instrumento de pesquisa**. 2. ed. São Paulo: REVER: Revista de Estudos da Religião, 2002, 76 p.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl; PIERANGELI, José Henrique. **Manual de direito penal brasileiro: parte geral**. 13. ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2019. 793p.